



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO Nº 50/SUB-MB/2021
PROCESSO Nº 6045.2021/0000748-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93(CARATER DE EMERGÊNCIA)

OBJETO: CONTENÇÃO DE MARGEM DE CÓRREGO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

LOCALIZAÇÃO: RUA CÍCLADES – CHÁCARA SANTA MARIA - SÃO PAULO/SP - – DISTRITO ANGELA – SÃO PAULO - SP

CONTRATADA: MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, na sede da **SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 – Parque Alves de Lima – CEP 04902-903- São Paulo - SP, neste ato, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da Cédula de Identidade nº 13.609.348-SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.895.548.64, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 57.646.374/0001-04, situada à Rua Mont'Alverne, 374 – Vila São José (Ipiranga) - CEP: 04265-060 – São Paulo – SP – Tel.: 2061-3871 E-mail: contratos@macorengenharia.com.br representada pelo senhor **Marcelo Corio**, portador da Cédula de Identidade nº 8.632.688, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 323.683.216-91, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, as partes acima tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, conforme despacho autorizatório do senhor Subprefeito encartado sob nº SEI 043082695, ratificado pelo senhor Secretário Municipal das Subprefeituras, sob nº SEI 048609331, do processo administrativo em epígrafe, no qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, que regeu pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente que possui característica extemporânea:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

I - DO OBJETO

1.1. O presente termo contrato extemporâneo tem por objeto Contenção de Margem de Córrego e Serviços Complementares, Localizada Na Rua Ciclades – Chácara Santa Maria – Distrito Angela - São Paulo/SP.

II- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços técnicos de engenharia necessários à obra mencionada, deverão basear nos itens de constantes na planilha orçamentária de serviços e respectivas quantidades em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo.

III- DO MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Faz parte integrante deste Instrumento como anexo o Memorial Descritivo inserido como documento SEI nº 044812437 do processo nº 6045.2021/0000748-2 e no presente como Anexo I.

IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços foi estipulado em até 180(cento e oitenta dias) iniciados em 28/04/2021, conformidade com a Ordem de Início de Serviços nº05/SUB-MB/CPO/SPO/2021 emitida pela Supervisão de Projetos e Obras, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura M' Boi Mirim.

V – DO VALOR, DOTAÇÃO E PREÇOS

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.407.626,11** (Um Milhão Quatrocentos e Sete Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Onze Centavos)

5.2. Foi utilizada a dotação nº 98.12.15.452.3022.3.350.4.4.90.51.00.08 do orçamento vigente para a emissão da Nota de Empenho nº 98.025/2021 no valor de (Um Milhão Quatrocentos e Sete Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Onze Centavos).

5.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

VI - REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste de preços.

VII - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mediante requerimento apresentado pela contratada à Unidade Fiscalizadora do Contrato na Subprefeitura M'Boi Mirim, será efetuada, após a conclusão dos serviços, medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.1. cópia da requisição da execução de obras (Ordem de Início);

7.1.2. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.1.3. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

procedimento é válido para os serviços constantes da planilha de composição de custos unitários, encartado no processo administrativo como documento SEI nº 045285471.

7.3. O prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do adimplemento.

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, observados as disposições do Decreto Municipal n° 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.5. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012.

7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.7. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.8. A Contratada deverá apresentar à Unidade Gestora, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

7.8.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;

7.8.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;

7.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.8.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

7.8.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

7.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.8.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada, o contratado apresentará, conforme Decreto Municipal nº 50.977/09:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

c) Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

1) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

2) Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do artigo 6º do Decreto mencionado, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

3) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.8.6. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição desses produtos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obrigou-se a contratada à:

- 8.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.
- 8.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **Contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.
- 8.3. Executar os serviços no horário que respeitem a legislação.
- 8.4. Fornecer, a **Contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- 8.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 8.6. Assegurar livre acesso, a fiscalização da **Contratante**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 8.7. Dar ciência imediata e por escrito a **Contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.8. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 8.9. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.
- 8.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.
- 8.11. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 8.12. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.13. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 8.14. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 8.15. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 8.16. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.17. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 8.18. A **Contratada** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 8.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **Contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

- 8.20. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de contrato, em nenhuma hipótese.
- 8.21. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- 8.22. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal n.º 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual n.º 53.047/08.
- 8.22.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal n.º 50.977/09, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.

Obrigou-se/Obriga-se a Contratante à:

- 8.15. Fornecer à **Contratada**, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto;
- 8.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.17. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.18. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **Contratada**;
- 8.19. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 8.20. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 8.21. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 8.22. Exercer fiscalização dos serviços.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Foram realizadas fiscalizações pelo **Contratante** ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objeto;
- 9.1.1. A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;
- 9.1.2. A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;
- 9.1.3. A recepção de serviços concluídos.
- 9.2. A responsabilidade da gestão do contrato é do Arquiteto Roberto Garkisch, RF: 752.731.4, da Supervisão de Projetos e Obras, da Subprefeitura M Boi Mirim
- 9.2.1. A fiscalização dos serviços é de responsabilidade do Arquiteto Alexandre Augusto da Silva, Registro Funcional n.º. 686.998.0.3 da Supervisão de Projetos e Obras da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura M'Boi Mirim. Em seus impedimentos legais a fiscalização dos serviços ficará a cargo do Engenheiro Reynaldo A. P. da Silva Azevedo, RF 639.931/2 da Supervisão de Projetos e Obras, da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura M'Boi Mirim.

X - DO ATENDIMENTO AO DECRETO N° 56.633/2015

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica a **Contratada** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

XII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços objeto do "**Contrato**" serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no Inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. A **Contratada** no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

14.2.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários.

13.2.4.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, e o preposto que a representou os trabalhos.

13.2.7. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Contrato.

13.2.7.1. Em caso de procuração é necessário o envio do contrato social ou última alteração contratual.

13.2.8 ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98.

13.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

13.4. A Subprefeitura M'Boi Mirim se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

13.5. Fica a contratada ciente que caso no curso da execução do presente contrato, seja tomada ciência de que a mesma não está cumprindo com as obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.

CONTRATANTE

**JOAO PAULO LO PRETE
SUBPREFEITO
SUB-MB**

PELA CONTRATADA

MARCELO CORIO

**RG N°: 8.632.688
CPF N° 323.683.216-91
SÓCIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG N°
CPF N°:

2) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

**Jose Antonio Damasceno
Coordenador
R.F. 755.436.2
CAF-SUB-MB**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTENÇÃO DE MARGEM DE CÓRREGO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, LOCALIZADA NA RUA CICLADES – CHÁCARA SANTA MARIA – DISTRITO ANGELA - SÃO PAULO/SP.

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contenção de margem de Córrego e Serviços complementares.

LOCALIZAÇÃO: Rua Cíclades – Chácara Santa Maria - São Paulo/SP

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES E PROJETOS

1. A obra consistirá na contenção das margens do Córrego que se encontra com seu leito assoreado e margens desmoronadas;
2. Levantamento topográfico;
3. Elaboração de Projeto Executivo;
4. Sinalização e proteção da área, objeto desta intervenção;
5. A empresa deverá providenciar a sinalização das vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.

2.0 LIMPEZA DO CÓRREGO E MURO GABIÃO

1. O leito córrego deverá ser limpo e receberá gabião tipo saco, e as margens serão contidas com gabião caixas;
2. Na saída das aduelas da Rua Cíclades, o leito do córrego receberá gabião tipo saco, para evitar a erosão;
3. Devido o solo de apoio apresentar baixa capacidade de suporte, e o nível da água não permitir fácil acesso ao local, deverá ser utilizado gabião tipo reno e concreto;
4. O muro de gabião serão constituídos por gaiolas metálicas construídas com fios de aço galvanizado em malha hexagonal com dupla torção, que devem ser preenchidas com pedra arrumadas manualmente;
5. Colocar manta geotêxtil e barbacã para drenagem;
6. Recuperar as laterais de saída das aduelas;
7. Limpeza, inclusive com a remoção de entulhos das aduelas;

3.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1. Executar o passeio da Rua Cíclades, em concreto desempenado;
2. Demolir e executar novas guias e sarjetas conforme indicado em projeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

3. Instalar guarda corpo;
4. Executar a pintura dos gradis com esmalte sintético;
5. Demolição de alvenaria;
6. Deverá ser removido e transportado pela empreiteira para um bota-fora regularizado pela Prefeitura de São Paulo, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra;

4.0 CONSIDERAÇÕES

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF-2, do CADERNO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF., das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização;
- Os materiais provenientes de empreendimentos minerários deverão ter procedência legal de acordo com o Decreto Municipal nº 48.184/07.

4.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de execução desses serviços será de até 180 (**CENTO E OITENTA**) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).